



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 662/2019 - GP.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 316/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria de V.Exa., seguem anexas informações do Sr. Márcio Rogério Simplicio, Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-74

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Memo. Nº. 034/2019 – SSMU

Porto Ferreira, 12 de setembro de 2019.

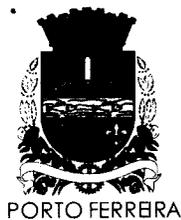
Ao Sr
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao requerimento nº. 316/2019, por meio do qual o Exmo Sr Vereador José Gustavo Braga Coluci requer informações acerca da existência de dispositivo que prevê promoção por ato de bravura no Estatuto da Guarda Civil Municipal e no Estatuto do Bombeiro Municipal, esclarecemos que não há previsão na Lei Complementar nº 179/2017 (Estatuto da GCM), na Lei Complementar nº 109/2011 (estabelece a competência e organização dos Bombeiros Municipais) ou na Lei Complementar nº 37/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira, das Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

A promoção dos GCM se dará, em resumo, por critérios previstos na lei, avaliando-se a escolaridade, participação em cursos de capacitação, contagem de tempo de serviço na classe e pontuação das avaliações de desempenho periódica anual, além da aptidão em exame de saúde, exame físico e para o porte de armas. Da mesma forma, os Bombeiros Municipais, conforme previsão legal, serão promovidos avaliando-se a escolaridade, participação em cursos de capacitação, contagem de tempo de serviço na classe e pontuação das avaliações de desempenho periódica anual, além da aptidão em exame de saúde e exame físico.

A legislação municipal acerca do tema propõe critérios objetivos para a promoção do servidor. Por sua vez, a promoção por ato de bravura impõe análises no campo subjetivo de cada caso, avaliando se, de fato, a conduta meritória incorreu em ato incomum de coragem e audácia.

Entendo que essa modalidade de promoção poderia resultar em três situações complexas: primeiro, um benefício pecuniário a ser implementado com repercussão para o resto da vida profissional e mesmo após a aposentadoria, resultante de um único ato. Consequência dessa primeira, corre-se o risco do servidor abandonar técnicas e táticas consagradas nas suas



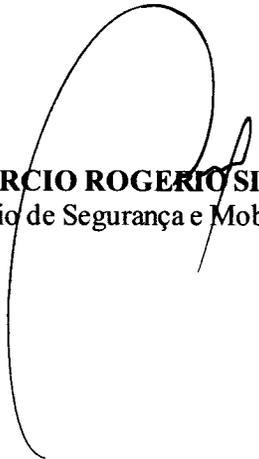
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

respectivas atividades que visam a segurança própria, da equipe e de terceiros envolvidos na ocorrência, ao vislumbrar uma possibilidade de ser agraciado com uma promoção por ato de bravura. A terceira questão refere-se à quebra de um dos pilares que sustentam as instituições envolvidas (GCM e Bombeiros Municipais), lastreadas na hierarquia e disciplina. Por meio de promoção por ato de bravura, um servidor poderá igualar-se ou ultrapassar o nível de outro servidor por um ato somente, sem que atendessem os critérios objetivos citados anteriormente.

Entretanto, vale reforçar, trata-se somente de um parecer deste Secretário, devendo haver uma análise jurídica para avaliar a aplicação da proposta e a decisiva manifestação do Chefe do Executivo.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


MARCIO ROGERIO SIMPLICIO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana